



Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputado Comandante Dan  
Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade - CTTM

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 253/2024

AUTORIA: DEPUTADO DÉBORA MENEZES

RELATOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

“Institui o Plano “Veículo Legal Amazonense”.

### I – RELATÓRIO:

Na data 16 de abril de 2024, foi protocolado pela ilustre **Deputado Débora Menezes**, o **Projeto de Lei nº 253/2024**, que “Institui o Plano “Veículo Legal Amazonense”.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinária nos dias 17, 18 e 23 de abril de 2024, não recebeu substitutivo nem emendas.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, coube a relatoria o ilustre **Deputado Felipe Souza** o qual proferiu **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 253/2024**.

Em seguida, o projeto, submeteu-se a apreciação da **Comissão de Assuntos Econômicos e Transporte - CAE**, onde coube a relatoria a ilustre **Deputada Alessandra Campêlo**, a qual manifestou-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 253/2024**.

**COMANDANTE**  
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92)  
3183-4541



**Poder Legislativo**  
Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputado Comandante Dan**  
**Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade - CTTM**

Ato contínuo, foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposta deste projeto de lei visa instituir o Plano "Veículo Legal Amazonense". Sua relevância é substancial, pois busca institucionalizar uma prática já adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito desde 2019. Essa prática permite que o proprietário ou condutor de um veículo automotor, ao ser abordado em operações de fiscalização de trânsito no Estado do Amazonas, possa realizar o pagamento imediato de débitos e encargos financeiros existentes no prontuário do veículo, utilizando um sistema bancário eletrônico. Isso visa evitar a remoção do veículo nas situações em que a única irregularidade constatada pela autoridade seja a falta de pagamento desses débitos.

Do mesmo modo, esse mecanismo busca desburocratizar os processos e adotar uma abordagem inovadora que valorize o contribuinte. Os serviços prestados pelo DETRAN permitirão que, durante uma abordagem de trânsito, o proprietário do veículo possa quitar seus débitos à vista ou de forma parcelada.

Com o fim de formalizar uma prática já adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, que envolve a cobrança de débitos pendentes. Além disso, busca aprimorar o

**COMANDANTE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92)  
3183-4541



**Poder Legislativo**  
**Assembleia do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputado Comandante Dan**  
**Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade - CTTM**

atendimento ao proprietário e/ou condutor de veículos, facilitando a realização dos procedimentos administrativos de trânsito de maneira transparente, moderna e respeitosa.

**COMANDANTE**  
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92) 3183-4541



**Poder Legislativo**  
**Assembleia do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputado Comandante Dan**  
**Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade - CTTM**

Vale lembrar que a inadimplência de licenciamento anual de veículos no Amazonas chegou a 70% da frota, no mês de agosto – Divulgação/Detran-AM

### Nas blitz

O parcelamento no cartão de crédito também pode ser feito diretamente nas blitz do Detran-AM. Nas operações, só não há a oferta de financeiras, como na sede.

Nesse caso, o motorista que for autuado em uma blitz por atraso de licenciamento anual só poderá impedir que seu veículo seja removido ao estacionamento se sanar o débito de IPVA, taxa do Detran e eventuais multas, naquele momento, por meio do pagamento via cartão de crédito.

Vale lembrar que a inadimplência de licenciamento anual de veículos no Amazonas chegou a 70% da frota, no mês de agosto. Como o Detran-AM depende de arrecadação própria, suas ações podem vir a sofrer prejuízos.

“Nós sabemos que, com a pandemia, muitas pessoas perderam seus empregos e precisaram optar entre pôr o almoço sobre a mesa ou pagar outras dívidas, como o licenciamento de seu veículo. Mas nós acreditamos que com o reaquecimento da economia, a volta dos empregos e da vida normal, essa inadimplência comece a diminuir. É bem verdade que se faz necessário também haver uma intensificação das ações de fiscalização para que essa mora seja diminuída”, enfatizou Rodrigo de Sá, diretor-presidente do Detran Amazonas.

Compartilhar

PSIE – PORTAL DE SERVIÇOS DO INMETRO NOS ESTADOS

SEFAZ – IPVA

SINDESDAM

USE ZAPAY

(92) 3643-0000

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran-AM

AMAZONAS

Em São Paulo, o procedimento é similar: quando um veículo é apreendido por falta de pagamento de impostos como o IPVA e o licenciamento, o motorista pode regularizar a situação na hora. Isso é possível desde que ele possua os meios técnicos para realizar o pagamento do imposto diretamente, com confirmação pelo sistema do Detran de São Paulo e pelo banco.



**AUTOS CARROS** | Veículo não pode ser apreendido em blitz de trânsito? Entenda

## Veículo não pode ser apreendido em blitz de trânsito? Entenda

Após mudança no Código de Trânsito, motorista tem direito a defesa que impede a simples remoção do veículo

**AUTOS CARROS** | Marcos Camargo Jr e Marcos Camargo Jr.  
 09/05/2023 - 02H00 (ATUALIZADO EM 20/04/2024 - 04H06)



**COMANDANTE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92) 3183-4541





**Poder Legislativo**  
**Assembleia do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputado Comandante Dan**  
**Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade - CTTM**

De igual modo, a legislação de trânsito, especificamente a Lei Federal nº 9.503/97, com a alteração introduzida pela Lei Federal nº 14.071/20, estabelece no §9º do art. 271 que a remoção do veículo é impedida quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração.

“Art. 271 .....

§ 9º Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

.....” (NR)

Assim, é imperativo ressaltar que a matéria do projeto de lei **está em plena conformidade com a legislação de trânsito vigente**, em particular com o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, estabelecido pela **Lei Federal nº 9.503/97** e alterado pela **Lei Federal nº 14.071/20**. Esse princípio é refletido e reforçado pela proposta em questão, demonstrando alinhamento com as diretrizes legais que visam promover a eficiência administrativa, a desburocratização e o respeito ao cidadão, evitando transtornos desnecessários e custos adicionais para os proprietários de veículos.

No que tange aos aspectos formais, não há impedimentos para o avanço do projeto. Isso se deve ao fato de que a matéria tributária, que trata da autorização para o recebimento de impostos e taxas devidos ao DETRAN durante as fiscalizações, está contemplada nas competências concorrentes:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

**COMANDANTE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92) 3183-4541





**Poder Legislativo**  
Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputado Comandante Dan**  
**Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade - CTTM**

I - direito tributário, financeiro, penitenciário,  
econômico e urbanístico;

Em razão disso, o Poder Legislativo do Estado do Amazonas, possui a competência para legislar sobre a matéria, não tendo incompatibilidade, isso porque o projeto visa atender o interesse público quanto a arrecadação estatal necessária à manutenção da máquina pública.

Em suma, o Plano “Veículo Legal Amazonense” institucionaliza a prática adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas desde 2019, permitindo que proprietários ou condutores de veículos paguem débitos e encargos financeiros pendentes no momento da abordagem, durante operações de fiscalização de trânsito, utilizando um sistema bancário eletrônico. Este procedimento visa evitar a remoção do veículo quando a única irregularidade é a falta de pagamento desses débitos, promovendo a desburocratização, a inovação tecnológica e o respeito ao contribuinte.

Por todo exposto, logo, após verificar questões temáticas desta Comissão, certifica-se que, **não há óbices** a propositura a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, vez que não contraria a legislação existente com mérito relevante da matéria.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

**COMANDANTE**  
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92)  
3183-4541



**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

**Gabinete Deputado Comandante Dan**

**Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade - CTTM**

**III – VOTO:**

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 253/2024**, de autoria da eminente **Deputado Débora Menezes**.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE**, em Manaus, 07 dias do mês de agosto de 2024.

*[ASSINADO ELETRONICAMENTE]*

**COMANDANTE DAN**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**PODEMOS AMAZONAS**

Relator

**COMANDANTE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92) 3183-4541





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/08/2024 08:33:06  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2024 15:38:19  
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2024 15:31:47

